CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do pagamento de multas de trânsito aplicadas pelo Município, a possibilidade de desconto no caso de pagamento à vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO Nº 734/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre o parcelamento do pagamento de multas de trânsito aplicadas pelo Município, a possibilidade de desconto no caso de pagamento à vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre o parcelamento do pagamento de multas de trânsito aplicadas pelo Município, a possibilidade de desconto no caso de pagamento à vista e dá outras providências"

Art.1° - É facultado ao infrator de trânsito multado pelo Poder Público Municipal o parcelamento do valor devido em até doze vezes mensais.

Art.2° - O Poder Público Municipal fica obrigado a proceder à cobrança prevista nesta lei, através de guias a serem encaminhadas ao devedor, contendo, conjuntamente, a possibilidade de pagamento em quota única e em parcelas.

Parágrafo único – O prazo para o pagamento da quota única ou da primeira parcela será de trinta dias da data do recebimento pelo devedor das guias referidas neste artigo.

OFICIE - SE
08/12/2021
Presidente

Art.3º - O inadimplemento de qualquer parcela suspenderá o parcelamento, impondo-se ao devedor o pagamento integral, em quota única, do restante do débito, no prazo de trinta dias.

Art.5º- No caso de o infrator de trânsito optar por realizar o pagamento à vista, terá direito a um desconto de 80 % do valor total da multa aplicada.

Art.6º- O Poder Executivo poderá regulamentar o conteúdo nesta Lei no que couber.

Art.7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Devido ao custo das multas de trânsito, o índice de inadimplência torna-se alto, prejudicando o motorista no momento de emplacar o veículo.

Com a possibilidade de parcelamento das multas, pode o condutor programar-se de modo a não se privar de suas necessidades básicas (alimentação, saúde, educação, etc.), evitando, dessa forma, que se torne inadimplente.

Além disso, a presente propositura traz a possibilidade de o infrator ser beneficiado com um desconto caso opte por proceder ao pagamento da multa de trânsito à vista, até mesmo por que a aplicação das sanções no trânsito tem natureza pedagógica, ou seja, o objetivo de evitar a pratica de novas infrações e não meramente arrecadatória.

Com a pandemia de Covid-19, muitos brasileiros estão tendo sua renda afetada, sendo que o parcelamento das multas de trânsito seria uma medida importantes em tempos difíceis como o que estamos vivendo.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.021.

ALINE LUCHETTA
VEREADORA-REDE